



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios Bloco "A" - 7º Andar  
70054-900 – Brasília-DF  
Fone: (61) 3217-1915 – Fax 3217-1816  
astec@esporte.gov.br

Ofício nº 1196/2013/GM/ME

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **AFONSO FLORENCE**  
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com  
Indícios de Irregularidades Graves-COI  
Câmara dos Deputados – Ala C – Sala 8 - Térreo  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

**Assunto:** Atendimento ao Ofício COI nº 011/2013/CMO, que solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves, referente aos contratos de repasse apontados no Acórdão nº 2.394/2013 - TCU

Senhor Deputado Federal,

1. No intuito de esclarecer e elucidar as ações desenvolvidas por este Ministério referente aos apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário e o Acórdão nº 2.762/2013-TCU-Plenário (embargos de declaração ao Acórdão 2.394/2013), vimos informar as principais providências tomadas por este Ministério.
2. Preliminarmente, informamos a Vossa Excelência que a Caixa Econômica Federal - CAIXA é a instituição contratada por este Ministério para operacionalizar as ações pertinentes à implantação e modernização de infra-estrutura esportiva, inclusive celebrar o contrato de repasse e eventuais aditivos, promover a execução orçamentária-financeira, acompanhar e atestar a execução de obras e serviços, analisar e formalizar as eventuais reprogramações e prazos de vigência, e, receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa da prestação de contas.
3. Vale esclarecer que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão 2.394/2013 selecionou dois contratos de repasse firmados entre o Ministério do Esporte com acompanhamento da CAIXA e a Fundação de Esportes do Piauí (FUNDESPI), com interveniência do Governo do Estado do Piauí.
4. Foram apontados no referido Acórdão, dois contratos de repasse com objetos distintos. O primeiro contrato de repasse sob nº 281.826-06/2008/ME/Caixa, nº SIAFI 645.528, tem como objeto a elaboração de projeto para construção de um Estádio Olímpico de Futebol no município de Parnaíba/PI, no valor de investimento total de R\$ R\$ 1.483.508,00, Valor de Repasse de R\$ 1.000.000,00, contrapartida de R\$ 483.508,00 e já efetuado um desbloqueio na conta do tomador no valor de R\$ 600.000,00, que corresponde a 60 % do

valor do repasse. O Ministério do Esporte efetuou liberação do referido contrato de repasse no total de R\$ 1.000.000,00 (14/05/2010 – R\$ 200.000,00 e 12/05/2011 – R\$ 800.000,00), sendo a diferença entre o valor liberado pelo Ministério e o desbloqueado junto a conta do tomador, creditado em conta, sem ter havido sua liberação.

5. O segundo contrato de repasse nº 334.262-25/2010/ME/CAIXA, nº SIAFI 743.253, tem como objeto a construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, que inclui a construção e elaboração do projeto da Vila Olímpica (Ginásio Coberto, Arena de Tênis, 03 Quadras de Tênis, 02 Vestiários e Sanitários, 02 Quadras Poliesportivas, 02 Quadras de Volei de Areia, Piscina para Salto e Piscina Olímpica, Pista de Cooper, 08 Quiosques, arquibancadas e estacionamento).

6. O empreendimento como um todo está inserido em dois terrenos contíguos, com área total de 98.156 m<sup>2</sup>, sendo aproximadamente 85.000m<sup>2</sup> para o Estádio e o restante para a Vila Olímpica. Destaca-se que não existe contrato de repasse para a construção do Estádio Olímpico de Futebol e que é perfeitamente possível a separação dos projetos e a construção modular dos mesmos.

7. Assim, quanto ao primeiro contrato de repasse (objeto- elaboração de projeto para construção de um Estádio Olímpico de Futebol no município de Parnaíba/PI), conforme informações prestadas pela FUNDESPI, o projeto já está em fase de conclusão e a capacidade estabelecida de 35.000 espectadores foi atendida, o que agora é questionado pelo TCU é se o Município tem como absorver a capacidade do futuro empreendimento.

8. O segundo contrato de repasse (primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba/PI), possui duas metas: elaboração do projeto da vila olímpica e construção da 1ª parte da vila (sem o estádio). Ressalte-se que este segundo contrato de repasse foi fruto de uma Emenda de Bancada do Estado do Piauí, de nº 71190013, vinculada ao programa 1250 do Ministério do Esporte, na Ação 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para esporte Recreativo e de Lazer, no exercício de 2010. O mesmo foi assinado em 17 de dezembro de 2010, cujo valor de investimento total é de R\$ 16.250.000,00, sendo que o valor de repasse de R\$ 14.625.000,00 e R\$ 1.625.000,00 de contrapartida financeira da FUNDESPI. A liberação dos recursos pelo Ministério totaliza um montante de R\$ 2.170.296,00 (18/10/2012 – R\$ 1.585.296,00 e em 13/12/2012 – R\$ 585.000,00), não sendo desbloqueado pela mandatária (CAIXA) nenhum valor, até a presente data.

8.1. Com a ocorrência da liberação dos recursos por parte do Ministério do Esporte, a FUNDESPI foi autorizada a iniciar os procedimentos para a execução do Contrato de Repasse da primeira etapa da Vila Olímpica, sendo que, por decisão de gestão (FUNDESPI), optou-se pelo desdobramento programático e sequencial da obra.

8.2. Ao atender as necessidades de desdobramento, a FUNDESPI realizou contratação de empresa para elaboração do projeto da Vila Olímpica, bem como realizou a licitação para a execução da primeira fase do empreendimento, que compreendeu a execução da terraplanagem e da construção de alguns equipamentos públicos esportivos (03 quadras de tênis, 02 quadras poliesportivas e 02 quadras de volei de areia).

8.3. Toda a documentação referente ao contrato de repasse foi apresentada à Mandatária da União (CAIXA) que, após aprovação, autorizou o tomador a executar as fases do empreendimento, nos moldes apresentados.

8.4. Ocorre que o processo licitatório da Vila Olímpica, após uma primeira aprovação da Mandatária da União (CAIXA), foi questionado quanto à liquidação das

despesas, por terem adotado o procedimento de Pregão Eletrônico para os serviços de terraplanagem da obra. Tal procedimento acarretou longo período de debate entre a mandatária e a FUNDESPI, que apesar de existir obra executada, não foi efetuado o desbloqueio dos recursos, diante do entendimento de sua área jurídica de que tal procedimento constituía uma ilegalidade quanto ao procedimento adotado (Pregão Eletrônico), gerando, portanto impasse, sendo constituído um dos motivos geradores para a paralisação da obra.

9. Diante dessa situação o Tribunal de Contas da União TCU, gerou o Relatório de Fiscalização TC-013.638/2013-0, fiscalização nº 334/2013, com o objetivo avaliar a adequada aplicação dos recursos públicos federais nos referidos contratos, e apontou alguns achados de auditoria que deu ensejo à classificação da irregularidade como grave com indicação de paralisação, das quais transcreveremos a seguir:

9.1. a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI;

9.2. impropriedade na execução do convênio, diante da fragilidade dos fundamentos para a recusa da mandatária da união (CAIXA) em aceitar a escolha da modalidade pregão para contratar a execução da primeira etapa da Vila Olímpica (contrato de repasse nº 334.262-25/2010/ME/CAIXA, nº SIAFI 743.253), o que resultou na paralisação da obra por falta de pagamentos, após avançado estágio de execução;

9.3. perda potencial de serviços realizados, em face da não execução de serviços essenciais à integridade da obra;

9.4. existência de contrato com objeto amplo e não definido, utilizado para a elaboração dos projetos da Vila Olímpica (contrato de repasse nº 334.262-25/2010/ME/CAIXA, nº SIAFI 743.253), vez que o instrumento não caracteriza adequadamente o objeto a ser entregue, os prazos de execução, o valor financeiro, dentre outros aspectos relevantes.

9.5. fiscalização deficiente dos contratos a cargo da FUNDESPI, caracterizada pela ausência de assinaturas nos diários de obras, pela inexistência de um fiscal residente no local da obra, pela ausência de relatórios críticos à documentação encaminhada pela contratada;

10. Assim, o Acórdão 2.294/2013 TCU-Plenário julgou o resultado da auditoria, estabelecendo suspensão cautelar dos repasses para o empreendimento, com determinações e recomendações preventivas, além da realização de oitivas e audiências consignadas nos principais pontos descritos a seguir:

10.1. suspensão cautelar dos repasses e classificação da irregularidade de ausência dos adequados estudos de viabilidade como irregularidade grave com indicação de paralisação;

10.2. determinação à mandatária da união (CAIXA) para que adote providências para viabilizar a conclusão das obras já contratadas e paralisadas;

10.3. determinação à mandatária da união (CAIXA) e ao Ministério do Esporte para que avaliem a pertinência da continuidade do empreendimento;

10.4. recomendação ao Ministério do Esporte visando o aprimoramento dos processos de seleção de propostas e acompanhamento dos empreendimentos que contemplem repasses de recursos federais;

10.5. realização de audiências dos responsáveis e oitivas das empresas contratadas.

11. Há que se comentar que dos dois contratos de repasse apontados no Acórdão 2.394/2013, o que trata do projeto para uma futura construção do Estádio Olímpico de Futebol, chamou mais atenção do Tribunal de Contas da União - TCU, pela sua capacidade de espectadores quando comparado com o porte populacional da cidade. Mas cabe destacar que não identificou nenhuma ilegalidade nos certames e muito menos superfaturamento do empreendimento, ao contrário, tais pontos foram taxativamente desconsiderados no relatório de fiscalização.

12. Por outro lado o referido Acórdão estabeleceu requisitos preliminares à continuidade da obra, referente à primeira etapa da Vila Olímpica ((contrato de repasse nº 334.262-25/2010/ME/CAIXA, nº SIAFI 743.253) e definiu que a recomendação de paralisação, não atingiu a etapa da obra já contratada. Sendo que, as etapas subsequentes para que possam ter continuidade é imprescindível a demonstração da viabilidade do empreendimento, sob os seguintes aspectos:

12.1. qual será o órgão/entidade responsável pela administração e manutenção da Vila Olímpica?

12.2. qual a estimativa dos custos de operação e manutenção?

12.3. qual a programação de atividades e eventos a serem realizados na Vila Olímpica?

12.4. qual a estimativa de público e de renda para as referidas atividades e eventos?

12.5. qual a inserção dessas atividades no contexto do desenvolvimento do esporte em âmbito local, regional e nacional?

13. O referido Acórdão aponta que, tais solicitações são decorrentes da inexistência de estudo prévio técnico, econômico e social sobre o empreendimento e sobre a forma de gestão de equipamento público após a construção (avaliação pós-ocupação), a fim de que o empreendimento tenha um lastro de gestão técnica e operacional, de forma que seja absorvido e integralmente útil à sociedade.

14. Ao ser notificado dos apontamentos do Acórdão, este Ministério envidou esforços por meio de um conjunto de ações/atividades desenvolvidas para atender as determinações e recomendações estabelecidas nos Acórdãos 2.394/2013 e 2.762/2013, conforme descrição a seguir:

14.1. efetuando o procedimento de suspensão de liberação de novos recursos para os contratos de repasse em questão, tendo encaminhado comunicação à mandatária da união (CAIXA), para realização de tal procedimento, como também estabelecendo o bloqueio de liberação no Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse do Ministério do Esporte, até que haja decisão sobre a continuidade, se for o caso, dos referidos projetos:

14.2. por conta das orientações e das determinações constantes do Acórdão, o Ministério do Esporte, a mandatária da união (CAIXA) e a FUNDESPI já realizaram diversas reuniões e formalizaram diversas tratativas para o seu efetivo atendimento, das quais descrevemos a seguir:

14.2.1. em reunião realizada no dia 12/09/2013, em Brasília/DF, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte e do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí, ocasião que foram deliberados os seguintes tópicos referentes ao estudo que aponte o diagnóstico das necessidades de implantar o referido empreendimento, demonstrado por meio de um conjunto de informações que justifiquem a sua implantação, conforme apontamento do Tribunal de Contas da União - TCU, como também a apresentação de um plano de gestão e de manutenção contemplando os aspectos abordados no referido Acórdão;

14.2.2. em reunião realizada em 01/10/2013, em Brasília/DF, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte e da consultora contratada pelo Governo do Estado do Piauí, ocasião que foi apresentada a consultora do Governo do Estado do Piauí, como responsável por aquele órgão para apresentar as deliberações da reunião do dia 12/09/2013. Na ocasião foi discutido as deliberações ocorridas na última reunião e apontado a necessidade do atendimento tempestivo pertinentes àquela Fundação, em razão dos prazos estabelecidos pelo TCU, além do encaminhamento em caráter de urgência dos projetos, especificações, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, plano de gestão e operacional da Vila Olímpica;

14.2.3. em reunião realizada em 07/10/2013, em Brasília/DF, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte e da mandatária da união (CAIXA), para tratar dos diversos apontamentos do referido Acórdão e deliberado quanto a necessidade de estabelecer um canal permanente de dialogo entre o Ministério e a CAIXA, quanto aos encaminhamentos e as ações tomadas pela mandatária com relação ao referido Acórdão;

14.2.4. em reunião realizada nos dias 04 e 05/11/2013, na cidade de Teresina/PI, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte, da mandatária da união (CAIXA), da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, do Palácio do Governo do Estado do Piauí, da FUNDESPI e do Escritório de Projetos (PUBLICA), com o objetivo de identificar o andamento das solicitações efetuadas em reuniões anteriores e esclarecer algumas dúvidas quanto as determinações do acórdão;

14.2.5. em reunião realizada no dia 06/11/2013, na cidade de Parnaíba/PI, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte, da mandatária da união (CAIXA), do Governo do Estado do Piauí, da FUNDESPI e da Prefeitura Municipal de Parnaíba, ocasião que foi realizada uma visita à obra, além de percorrer o seu entorno e as cidades circunvizinhas com o objetivo de identificar as necessidades e potencialidades quanto à execução do equipamento esportivo. Também solicitado esclarecimentos ao Sr. Prefeito quanto ao seu envolvimento na gestão e operação dos referidos equipamentos esportivos;

14.2.6. em reunião realizada no dia 08/11/2013, na cidade de Teresina/PI, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte, da mandatária da união (CAIXA), da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, Governo do Estado do Piauí, da FUNDESPI e do Escritório de Projetos (PUBLICA), ocasião que foi discutido os aspectos verificados no empreendimento da Vila Olímpica, o andamento dos seus projetos, as demais questões dos apontamentos do Acórdão 2.394/2013;

14.2.7. em reunião realizada no dia 13/11/2013, na cidade de Brasília/DF, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte, do Governo do Estado do Piauí, da FUNDESPI, do Escritório de Projetos (PUBLICA), da consultora contratada pelo Governo do Estado do Piauí, ocasião que foi apresentada o andamento das demandas anteriormente solicitadas.

15. Encaminhado ofício ao Tribunal de Contas da União - TCU com solicitação da dilação de prazo, em função da necessidade de responder as indagações do referido Acórdão, o que foi prontamente atendido por aquela corte, sendo gerado mais um Acórdão, o nº 2.762/2013 (fruto de um embargo de declaração).

16. Solicitado à mandatária da união (CAIXA), por meio de mensagem eletrônico documentação referente aos contratos de repasse notificados no referido Acórdão.

17. Encaminhado ao Governo do Estado do Piauí, pelo Ministério do Esporte Ofício nº 754/2013/SNEAR/GABAR/ME, de 21 de outubro de 2013, solicitando dentro da brevidade comportável, a apresentação dos elementos já efetuados e a serem efetuados de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade econômica-financeira do empreendimento, incluindo-se a demonstração da utilização que se pretende dar aos equipamentos esportivos a serem construídos e todos os demais quesitos mencionados no Relatório de Auditoria do TCU (peça 76 do TC nº 13638/2013).

18. Encaminhado a mandatária da união (CAIXA), por solicitação da mesma, Ofício nº 752/2013/SNEAR/GABAR/ME, de 21 de outubro de 2013, emitido pelo Ministério do Esporte, que responde a indagação daquele órgão, sobre o cumprimento do item 9.2 do referido Acórdão, que estabelece autonomia a mandatária para decidir pessoalmente sobre a suspensão dos repasses federais e esclarece que aquela corte não promoveu a suspensão dos pagamentos atinentes à parte já executada dos itens de serviço relacionado com os Contratos nºs 25/2012 e 26/2012, sendo, portanto manifestado por esta pasta Ministerial de cumprimento do Acórdão do TCU.

19. Vale ainda esclarecer, que este Ministério esteve presente na semana de 04 a 08 de novembro de 2013, nas cidades de Teresina e Parnaíba, Estado do Piauí, com o objetivo de realizar visitas técnicas no empreendimento e reuniões com os atores envolvidos, no intuito de fazer cumprir o seu papel de fiscal dos contratos de repasse, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas ações para o atendimento e cumprimento das solicitações por todos os envolvidos sobre pontos de suas competências.

20. Assim, coube à FUNDESPI, que está ainda no prazo de resposta, demonstrar a forma de gestão do empreendimento e a correção de algumas falhas verificadas, além das apresentações dos projetos para a finalização da análise de viabilidade técnica.

21. Em que pese não ter ocorrido a resposta formal do Estado, já é sabido, em decorrência das reuniões e contatos permanentes estabelecidos, que a FUNDESPI está realizando os seguintes encaminhamentos:

21.1. ajustes nos contratos e propostas de alteração, visando atendimento ao acórdão e melhor controle das ações;

21.2. realinhamento da fiscalização dos contratos e designação de novos fiscais;

21.3. elaboração de protocolo de intenções e contrato de rateio para gestão, via consorciamento público, não só do equipamento público da Vila Olímpica, mas também das

ações de esporte educacional, de lazer, de participação, de base e de rendimento, voltado para a região do norte do Piauí, visando plena absorção da potencialidade da vila olímpica;

21.4. elaboração de plano pedagógico de ações nas áreas de esporte educacional, esporte e lazer, esporte participativo, esporte de base e esporte de alto rendimento;

21.5. estudos de outros empreendimentos análogos, visando maior compartilhamento de potencialidades e uso dos equipamentos;

21.6. ajustes do plano de trabalho;

21.7. solicitação de termo aditivo, para prorrogação de vigência, considerando que o prazo encontra-se exíguo para o atendimento das solicitações encerrar-se em dezembro deste ano.

22. Assim, nada obstante o Ministério do Esporte estar realizando detido acompanhamento do caso, bem como o contexto apontar para viabilidade do complexo esportivo, a exequibilidade do empreendimento sob os aspectos econômico e social, assim como o plano de gestão, é de responsabilidade do tomador dos recursos e não desta Pasta Ministerial.

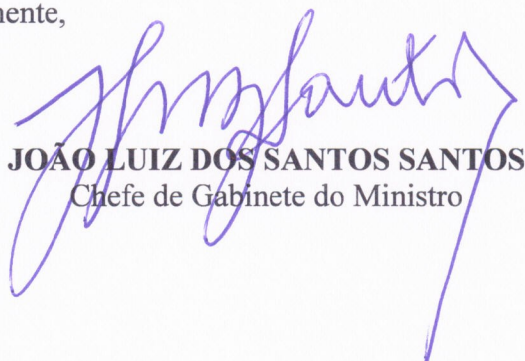
23. O papel do Ministério do Esporte, no caso, é de orientação aos diversos atores envolvidos, com vistas ao atendimento das diretrizes governamentais de dotar o país com instalações que sirvam ao esporte de alto rendimento, materializadas por intermédio dos recursos alocados nos Orçamentos da União, submetidos à apreciação do Congresso Nacional.

24. Cabe ainda ressaltar a importância de se preservar a autonomia estabelecidas na Constituição Federal com vistas a formulação de políticas públicas das esferas de governo no que tange a formulação de políticas públicas.

25. Portanto, a decisão sobre a continuidade ou não do empreendimento, cuja gênese é Emenda de Bancada do Estado do Piauí, deve ser tomada pelo gestor demandante dos recursos, sob pena de subtrair as competências do gestor e, por efeito, diminuir a amplitude do próprio mandato, além de subverter o fluxo dos recursos federais e a natureza jurídica do contrato de repasse, uma vez que a legislação vigente não impõe ao repassador dos recursos a análise da demanda, nem, ainda, análise do plano de gestão, que, repita-se, deve ser realizada pelo gestor, dentro das políticas públicas que visualiza para sua comunidade.

26. Esclareço, por oportuno, que a liberação de recursos financeiros só ocorrerá após comprovada a viabilidade do empreendimento

Atenciosamente,



**JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Ministro